NOTA TÉCNICA Nº 01/2025

Assunto: Justificativa para a não inclusão de determinados profissionais na composição do custo referencial da licitação para serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares e coleta seletiva.

1. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar os fundamentos técnicos e jurídicos que justificam a metodologia adotada pela Administração na elaboração do orçamento estimativo para o processo licitatório em referência, especialmente no tocante à não inclusão, na planilha de custos referenciais, de determinados profissionais exigidos no edital, mas não diretamente relacionados à execução operacional do objeto.

2. Relação de profissionais exigidos:

Os estudos técnicos preliminar prevê que a contratada deverá disponibilizar a seguinte equipe de profissionais para a plena execução do contrato:

Responsável Técnico Ambiental – 01 profissional
Gerente Geral (Preposto da Contratada) – 01 profissional
Gerente Operacional (Serviços diretos e frota) – 01 profissional
Técnico de Segurança do Trabalho – 01 profissional
Fiscal do Serviço – 01 profissional
Motoristas – 15 profissionais (07 diurno + 06 noturno + 02 reservas)
Coletores – 30 profissionais (14 diurno + 12 noturno + 04 reservas – 20%)

3. Critério de formação do custo referencial

Na composição do custo estimado pela Administração foram incluídos apenas os seguintes profissionais:

Motoristas;
Coletores;
Fiscal do Serviço;
Gerente Operacional.

Estes profissionais constituem a mão de obra direta e essencial à execução do objeto contratual, sem os quais não seria possível realizar a coleta e transporte dos resíduos.
Os demais profissionais listados no Estudo, Responsável Técnico Ambiental, Gerente Geral (Preposto) e Técnico de Segurança do Trabalho, não foram incluídos no orçamento estimado, uma vez que se tratam de profissionais de retaguarda, de caráter administrativo, técnico e gerencial, que integram a estrutura organizacional da contratada.

4. Fundamentação

- Lei nº 14.133/2021

  Art. 18 determina que o orçamento estimado deva refletir custos unitários relevantes à execução do objeto, não sendo obrigatória a inclusão de encargos indiretos da contratada.

  Art. 23 a execução contratual se dá por conta e risco da contratada, a quem incumbe prover todos os meios para o adimplemento das obrigações.

  IN SEGES/ME nº 05/2017 (aplicada subsidiariamente)

  Define que apenas a mão de obra dedicada diretamente ao objeto deve compor os custos diretos. Custos de retaguarda e apoio administrativo são absorvidos na taxa de administração ou BDI da contratada.

  Jurisprudência do TCU

  Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário: o orçamento estimado da Administração não deve replicar integralmente a planilha empresarial, cabendo ao contratado arcar com custos adicionais.

  Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário: a estimativa deve refletir custos realistas e diretos, não se transferindo ao erário despesas indiretas da contratada.

5. Princípios observados

A decisão administrativa observa os princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade e isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), ao estimar apenas os custos indispensáveis à execução, evitando sobrepreço e assegurando a vantajosidade do certame.

6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

A inclusão no custo referencial ficou restrita aos profissionais de execução direta: motoristas, coletores, fiscal do serviço e gerente operacional;

Os profissionais de retaguarda, responsável técnico ambiental, gerente geral e técnico de segurança do trabalho, são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo estar previstos em sua estrutura administrativa e arcados com seus recursos próprios, via taxa de administração ou BDI;

A decisão encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES/ME nº 05/2017 e na jurisprudência consolidada do TCU, sendo juridicamente segura e economicamente adequada.

Tubarão, 16 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JO KRUGER DE CARVALHO
Data: 16/09/2025 09:37:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jó Kruger de Carvalho

Secretário de Serviços Públicos e Zeladoria

Matrícula 4068980

Documento assinado digitalmente
MARCIO GOMES CAMARGO
Data: 16/09/2025 09:57:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcio Gomes Camargo

Técnico Responsável

CAU- A735612– RRT 15975973